

Lei nº 347, de 25 de abril de 2005.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO A
ESTUDANTES CARENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA
DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O auxílio financeiro a estudantes carentes previsto na Lei Orçamentária n.º 344 fica disciplinado na presente Lei.

Art. 2º. Entende-se por estudante carente todo aquele que demonstre renda familiar igual a 1 (um) salário mínimo vigente no nosso país por mês.

Art. 3º. O auxílio financeiro será dado por meio da concessão pecuniária de 2 (dois) salários mínimos atual vigente no nosso país, anualmente, em uma ou mais parcelas que totalizem o valor autorizado, a estudante que atenda aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Capítulo II
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudante carente que, comprovando estar



matriculado em escola de nível fundamental, médio ou superior, prove ser domiciliado em SERRA NEGRA DO NORTE.

Parágrafo único - Também faz jus ao recebimento do auxílio aquele que prove estar matriculado em curso preparatório para exames de ingresso em Universidades.

Art. 5º. O auxílio financeiro será destinado unicamente ao pagamento, pelo estudante carente, de:

I - livros didáticos e material escolar, desde que a escola não distribua gratuitamente;

II - taxas de vestibulares;

III - taxas de congressos, seminários e eventos relacionados ao nível educacional freqüentado pelo estudante;

IV - taxas ou mensalidades em cursos preparatórios para o exame de vestibulares;

V - taxas ou mensalidades em escolas privadas, desde que no Município não exista grau de escolaridade correspondente em escola pública;

Art. 6º. O estudante carente ao efetuar o pagamento deve solicitar Nota Fiscal e Recibo em seu próprio nome para fins de apresentação e arquivo na Prefeitura Municipal de SERRA NEGRA DO NORTE.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos mencionados no caput do artigo serve como prestação de contas e, eventualmente, sua ausência implicará em cobrança do valor concedido, bem como, na exclusão do beneficiário da relação de atendidos pelo programa de auxílio.

Art. 7º. O Poder Executivo fica na obrigação de enviar mensalmente ao Poder Legislativo até o dia 10(dez) do mês seguinte, a relação dos beneficiários atendidos pelo programa de auxílio financeiro a estudante carente, com seus respectivos valores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação nos locais de costume, revogadas expressamente todas as disposições contidas na Legislação Municipal.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 25 de abril de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal